

DIREITO FISCAL INTERNACIONAL – 4.º ANO DIA
EXAME ESCRITO COINCIDÊNCIAS (1.ª ÉPOCA – NORMAL)

Regência: Professora Doutora Ana Paula Dourado
Colaboradora: Professora Doutora Sónia Martins Reis
22 de julho / duração: 90 minutos (+30 minutos de tolerância)

I

A sociedade XPTO, com sede nas Ilhas Caimão detém uma sociedade imobiliária em Itália.

A sociedade XPTO decidiu alienar a sociedade imobiliária em Itália a uma sociedade no Chipre.

A sociedade XPTO tem ainda uma fábrica de automóveis em Portugal que regista vendas anuais de automóveis muito elevadas.

A sociedade XPTO vende ainda vários pneus e peças para automóveis a sociedades residentes no Luxemburgo e em Angola.

João, residente nas Ilhas Caimão, presta serviços à sociedade XPTO e com frequência promove a atividade da sociedade XPTO na Europa.

II

Joana, residente para efeitos fiscais em Espanha, onde vive com a família, trabalha para uma sociedade espanhola que lhe paga mensalmente um salário. Joana presta também serviços de consultoria de marketing a uma sociedade residente no Luxemburgo, sendo que tem vindo a celebrar vários contratos com empresas de outros países em representação da sociedade do Luxemburgo.

Joana recebeu igualmente rendas de uma casa que tem em Lisboa, bem como dividendos de uma sociedade da qual é acionista em Portugal.

O marido de Joana, Miguel, é nacional dos Estados Unidos, residente para efeitos fiscais em Espanha, sendo membro do conselho fiscal de uma sociedade com sede no Reino Unido. Miguel é remunerado através de senhas de presença.

Miguel recebe uma pensão que lhe é paga por uma sociedade francesa na qual trabalhou durante vinte anos.

Quid iuris?

GRELHA DE CORREÇÃO

I

No que concerne à alienação da sociedade imobiliária pela sociedade XPTO, referir o artigo 13.º, n.º 4 da CMOCDE, nos termos do qual os ganhos que a sociedade XPTO aufera da alienação de ações provenientes, direta ou indiretamente, em mais de 50% do respetivo valor dos bens imobiliários situados em Itália podem ser tributados neste território.

No que concerne à fábrica de automóveis que a sociedade XPTO tem em Portugal, deve ser qualificada como um estabelecimento estável, nos termos do artigo 5.º da CMOCDE.

Relativamente aos rendimentos obtidos pela sociedade XPTO da venda de pneus e peças para automóveis a sociedades residentes no Luxemburgo e em Angola, qualificar como lucros de empresa com tributação exclusiva no Estado da residência, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, da CMOCDE.

Relativamente aos serviços prestados por João à sociedade XPTO através da promoção da atividade da sociedade XPTO na Europa qualificam-se como outros rendimentos, havendo lugar a tributação exclusiva no Estado da residência.

II

Relativamente aos serviços de consultoria que Joana tem vindo a prestar a uma sociedade residente no Luxemburgo, sendo que tem vindo a celebrar vários contratos com empresas de outros países em representação da sociedade do Luxemburgo, referir que Joana pode ser qualificada como um agente dependente da sociedade do Luxemburgo, nos termos do artigo 5.º, n.º 5, da CMOCDE.

Relativamente às rendas que Joana recebe de uma casa que tem em Lisboa, trata-se de um rendimento imobiliário que ao abrigo da CMOCDE pode ser tributado em Portugal.

Relativamente aos dividendos que recebe de uma sociedade da qual é acionista em Portugal, referir o direito de tributação cumulativa do Estado da fonte (Portugal), sendo que a taxa a aplicar em Portugal não pode ser superior a 15%.

Relativamente à remuneração de Miguel através de senhas de presença, deve referir-se o artigo 16.º da CMOCDE, sendo que o rendimento pode ser tributado no Reino Unido. Referir ainda que como Miguel é nacional dos Estados Unidos fica sempre sujeito a tributação neste país ao abrigo do princípio da nacionalidade.

Relativamente à pensão paga por uma sociedade francesa, referir que o rendimento se qualifica como uma pensão e o direito de tributação é exclusivo do Estado da fonte.